



LEI



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.772/2024.

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.737,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023,
RELATIVOS À AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITOS
SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO DO
MUNICÍPIO, NA FORMA QUE INDICA”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os incisos II, III, IV e V do art. 4º da Lei nº 2.737, de 28 de dezembro de 2023, passam a vigorar com as seguintes redações:

“art. 4º (...)

II - decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 100,00% (Cem Por Cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV - decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

V - decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

(...)

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 05 de junho de 2024.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO